

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAMILA CORREIA DE ALENCAR

**DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do trabalho análogo à
escravidão no setor agrícola contemporâneo**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

CAMILA CORREIA DE ALENCAR

DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do trabalho análogo à escravidão no setor agrícola contemporâneo

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

CAMILA CORREIA DE ALENCAR

DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do trabalho análogo à escravidão no setor agrícola contemporâneo

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de CAMILA CORREIA DE ALENCAR.

Data da Apresentação: 14/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Alyne Leite de Oliveira

Membro: Prof. Esp. Francisco Gledison Lima Araújo/UNILEÃO

Membro: Prof. Ma. Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino/URCA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do Trabalho Análogo à escravidão no setor agrícola contemporâneo

Camila Correia de Alencar¹
Alyne Leite de Oliveira²

RESUMO

O trabalho análogo à escravidão no campo nas áreas rurais do Brasil refere-se a práticas laborais em que trabalhadores são submetidos a condições degradantes, coerção e falta de liberdade, muitas vezes semelhantes às da escravidão histórica, problema esse que está enraizado na história do país, persistindo apesar dos avanços legislativos e de conscientização. O estudo contextualiza historicamente o trabalho escravo no Brasil, desde a colonização até suas manifestações contemporâneas. Considerando esse aspecto, o estudo tem por objetivo estudar e compreender as complexidades do trabalho análogo à escravidão no contexto agrícola brasileiro. O foco na identificação das condições de trabalho no campo, incluindo jornadas excessivas, falta de segurança e acesso a serviços básicos, é essencial para uma análise abrangente e contextualizada. A pesquisa se propõe a investigar não apenas as manifestações contemporâneas desse problema, mas também suas raízes históricas, reconhecendo o papel das estruturas econômicas e sociais na formação dessas condições de trabalho. A inclusão de estudos de caso, como os da Fazenda Esperança e da Fazenda Brasil Verde, enriquece a análise ao fornecer exemplos concretos e ilustrativos do problema. Entretanto, os resultados também apontam para desafios significativos na eficácia das medidas adotadas para combater o trabalho análogo ao escravo.

Palavras-Chave: Relações de trabalho. Análogo ao escravo. Contemporâneo. Área rural. Trabalho forçado.

ABSTRACT

Work analogous to slavery in the countryside in rural areas of Brazil refers to labor practices in which workers are subjected to degrading conditions, coercion and lack of freedom, often similar to those of historical slavery, a problem that is rooted in the history of Brazil. country, persisting despite legislative and awareness advances. The study historically contextualizes slave labor in Brazil, from colonization to its contemporary manifestations. Considering this aspect, the study aims to analyze and understand the complexities of work analogous to slavery in the Brazilian agricultural context. The focus on identifying working conditions in the field, including excessive working hours, lack of security and access to basic services, is essential for a comprehensive and contextualized analysis. The research aims to investigate not only the contemporary manifestations of this problem, but also its historical roots, recognizing the role of economic and social structures in the formation of these working conditions. The inclusion of case studies, such as those of Fazenda Esperança and Fazenda

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão
e-mail camilaalencar.09@hotmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Logística Empresarial, Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios/UNISINOS _alyneoliveira@leaosmpaio.edu.br

Brasil Verde, enriches the analysis by providing concrete and illustrative examples of the problem. However, the results also point to significant challenges in the effectiveness of the measures adopted to combat forced labor.

Keywords: Work relationships. Analogous to the slave. Contemporary. Rural area. Forced labour.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho análogo à escravidão nas áreas rurais do Brasil é um problema profundamente enraizado na história complexa do país, abrangendo séculos de exploração econômica e social. Apesar dos avanços na legislação e na conscientização, as condições precárias de trabalho persistem em muitas regiões, muitas vezes assemelhando-se ao trabalho escravo contemporâneo. A falta de fiscalização adequada e as condições socioeconômicas desfavoráveis contribuem para a perpetuação desse problema, que viola não apenas os direitos trabalhistas, mas também a dignidade humana.

Diante dessa realidade, o estudo surge como uma ferramenta relevante para analisar as complexidades do trabalho análogo à escravidão no contexto agrícola brasileiro. O foco na identificação das condições de trabalho no campo, incluindo jornadas excessivas, falta de segurança e acesso a serviços básicos, é essencial para uma análise abrangente e contextualizada.

A pesquisa se propõe a investigar não apenas as manifestações contemporâneas desse problema, mas também suas raízes históricas, reconhecendo o papel das estruturas econômicas e sociais na formação dessas condições de trabalho. Ao apresentar um contexto histórico da escravidão no contexto agrícola, o projeto busca lançar luz sobre as causas profundas desse fenômeno e seus impactos socioeconômicos. Além disso, a pesquisa visa apontar as políticas e ações existentes relacionadas à escravidão no campo, destacando tanto os progressos alcançados quanto os desafios persistentes na implementação eficaz dessas políticas. A análise crítica dessas iniciativas é fundamental para o desenvolvimento de propostas de combate mais eficazes e abrangentes.

O trabalho análogo à escravidão não apenas viola os direitos fundamentais dos trabalhadores e a dignidade humana, mas também afeta a reputação do Brasil perante a comunidade internacional. Portanto, ao promover uma análise aprofundada desse problema e buscar soluções eficazes, a pesquisa busca contribuir para a promoção de condições de trabalho dignas e justas para os trabalhadores rurais no Brasil.

Em suma, essa pesquisa representa um esforço significativo para abordar uma questão complexa e de grande relevância social, econômica, política e jurídica. Ao enfrentar o trabalho análogo à escravidão de forma abrangente e embasada, espera-se gerar insights valiosos e promover mudanças positivas na sociedade brasileira.

A metodologia proposta para esta pesquisa é estruturada com natureza básica, tendo o objetivo de gerar conhecimentos para a ciência sem que estes tenham uma aplicação prática prevista. Isso significa que o estudo busca preencher lacunas no entendimento acadêmico sobre o trabalho análogo à escravidão no campo, fornecendo insights e informações que podem beneficiar futuras pesquisas, políticas públicas e intervenções sociais.

E em relação aos seus objetivos, o estudo classifica-se como uma pesquisa descritiva, visando a uma análise minuciosa das características, padrões e dinâmicas do trabalho análogo à escravidão no contexto agrícola. Já em relação a sua abordagem é qualitativa, tendo como fontes as bibliográficas e as documentais.

Portanto, a combinação desses elementos metodológicos - natureza básica da pesquisa, abordagem descritiva e qualitativa, e utilização de fontes bibliográficas e documentais - oferece um arcabouço sólido para investigar e analisar o fenômeno do trabalho análogo à escravidão no campo de forma abrangente e significativa.

2 HISTÓRIA DO TRABALHO Á ESCRAVIDÃO NO CAMPO BRASILEIRO

O trabalho análogo à escravidão nas áreas rurais do Brasil remonta ao início da colonização do país pelos europeus, marcando um legado profundo na história e na estrutura socioeconômica da nação (MOREIRA, 2021). Com a chegada dos colonizadores, especialmente os portugueses, surgiram as plantações de açúcar, tabaco e algodão, que se tornaram dependentes do trabalho escravo africano em larga escala (MOREIRA, 2021). Esse sistema brutal de escravidão perdurou por séculos, deixando marcas indeléveis na sociedade brasileira.

Após a abolição formal da escravidão em 1888, estabelecida pela Lei Áurea, muitas regiões do Brasil continuaram a depender de mão de obra barata e desprotegida para sustentar suas economias (BROWN, 2005). Isso deu origem a formas modernas de exploração, as quais se assemelham ao trabalho escravo em muitos aspectos, incluindo condições de trabalho degradantes, falta de liberdade e dívidas trabalhistas (BROWN, 2005).

Essas formas contemporâneas de trabalho análogo à escravidão no campo são consideradas uma continuação dos padrões históricos de exploração, evidenciando a persistência das estruturas sociais e econômicas desiguais estabelecidas durante a escravidão formal (MARTINS, 2018). A analogia entre as condições dos escravos no campo e os trabalhadores rurais nas primeiras décadas do século XX revela paralelos impressionantes em termos de exploração e desigualdade (BROWN, 2005).

Ademais, é importante destacar que durante o período colonial e pós-abolição, o Estado brasileiro e as elites dominantes perpetuaram políticas que favoreciam a exploração da mão de obra, resultando em um sistema profundamente enraizado de desigualdade e injustiça social. Isso contribuiu para a continuidade do trabalho análogo à escravidão, mesmo após a abolição formal da escravidão (MARTINS, 2018).

Assim, a transição da escravidão formal para formas mais sutis de exploração está intrinsecamente ligada à manutenção das desigualdades sociais e econômicas, perpetuando práticas de exploração que têm suas raízes na história do país (MARTINS, 2018)

2.1 COMPREENDENDO O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

O trabalho análogo ao escravo, também conhecido como trabalho escravo contemporâneo, refere-se a uma forma de exploração laboral em que os trabalhadores são submetidos a condições degradantes e desumanas, semelhantes às encontradas no sistema de escravidão histórica, embora sob formas modernas e muitas vezes disfarçadas. Segundo (GOMES 2013, P. 15) "o legado da escravidão no campo pode ser percebido na persistência das condições precárias de trabalho e na falta de acesso a direitos básicos para os trabalhadores rurais".

Assim, essa exploração envolve vários elementos característicos como a coerção, restrição de liberdade, condições degradantes, remuneração insuficiente, isolamento social, dependência econômica e a grave violação aos direitos humanos (MOREIRA, 2021). Essa forma de exploração também é frequentemente associada a dívidas trabalhistas e jornadas exaustivas, refletindo a perpetuação de estruturas sociais e econômicas desiguais (MARTINS, 2018).

Além dos elementos característicos mencionados, como coerção, restrição de liberdade e condições degradantes, é importante destacar que o trabalho análogo à escravidão muitas vezes está associado a situações de extrema vulnerabilidade dos trabalhadores. Eles

frequentemente são recrutados em regiões de alta pobreza, onde as oportunidades de emprego são escassas, tornando-os mais suscetíveis à exploração por parte de empregadores sem escrúpulos (BRITO FILHO, 2004).

Outro aspecto relevante é a presença de intermediários ou "gatos", que recrutam trabalhadores em situações de desespero e os colocam em trabalhos precários, muitas vezes com a promessa de salários que nunca são integralmente pagos. Esses intermediários exercem uma forma de controle sobre os trabalhadores, contribuindo para a perpetuação do ciclo de exploração (BRITO FILHO, 2004).

Assim, essa definição do trabalho análogo a escravidão é fundamental para compreender a gravidade do problema e embasar ações de combate e prevenção. A legislação nacional e internacional proíbe explicitamente o trabalho análogo ao escravo, reconhecendo-o como uma violação dos direitos humanos fundamentais (OIT, BRASIL, 1988).

2.2 OS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO DECENTE

Os direitos humanos representam os princípios fundamentais que garantem a dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica. Esses direitos são consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e também são refletidos em legislações nacionais, como a Constituição Federal do Brasil. Os direitos humanos no contexto do trabalho têm como objetivo assegurar condições laborais justas, seguras e dignas para todos os trabalhadores. Os princípios dos direitos humanos no contexto do trabalho são fundamentais para garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de desfrutar de um trabalho decente, digno e seguro. Esses princípios são consagrados em várias declarações, convenções e tratados internacionais (ONU, 1948).

Ademais, o conceito de "trabalho decente" foi popularizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e está intimamente ligado aos direitos humanos no trabalho. Trabalho decente implica que o trabalho seja produtivo e gere uma renda justa, permitindo uma vida digna. Envolve quatro pilares fundamentais: emprego adequado, direito no trabalho, proteção social e diálogo social (OIT).

Ao enfatizar esses princípios dos direitos humanos no contexto do trabalho, destaca-se, portanto, a importância de garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de trabalhar com dignidade, segurança e justiça. No entanto, o trabalho análogo à

escravidão no campo representa uma violação flagrante dos direitos humanos e dos princípios do trabalho decente. Nessa forma de exploração, os trabalhadores são submetidos a condições degradantes e desumanas, semelhantes às encontradas no sistema de escravidão histórica, embora sob formas modernas e muitas vezes disfarçadas (BRITO FILHO, 2004).

Portanto, a relação entre direitos humanos, trabalho decente e trabalho análogo à escravidão no campo é clara: enquanto os direitos humanos e o trabalho decente buscam garantir condições de trabalho justas e dignas, o trabalho análogo à escravidão representa a negação desses princípios, perpetuando a exploração e a violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores (BROWN, 2005).

Essa relação é fundamental para entender a complexidade e a urgência do problema do trabalho análogo à escravidão no campo. Enquanto os direitos humanos e o conceito de trabalho decente procuram estabelecer padrões e garantias para que todos os trabalhadores possam desfrutar de condições laborais justas, seguras e dignas, o trabalho análogo à escravidão opera em franca contravenção a esses princípios (BROWN, 2005).

Os direitos humanos, enraizados na ideia de que todas as pessoas são dotadas de dignidade e merecem ser tratadas com respeito e igualdade, fornecem a base moral e legal para a proteção dos trabalhadores contra a exploração e o abuso. Da mesma forma, o conceito de trabalho decente, promovido pela OIT, representa um esforço global para assegurar que o trabalho seja uma fonte de realização e sustento, e não de opressão e miséria (OIT, 2017).

No entanto, o trabalho análogo à escravidão no campo contradiz diretamente esses princípios, ao subjugar os trabalhadores a condições degradantes, privando-os de sua liberdade e dignidade básica, e negando-lhes a oportunidade de uma vida decente. A persistência dessa prática representa não apenas uma violação dos direitos humanos mais fundamentais, mas também um obstáculo ao desenvolvimento socioeconômico e à justiça social (BROWN, 2005).

2.3 LEGISLAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

No Brasil, as leis que versam sobre o trabalho escravo são fundamentais para combater e erradicar essa prática inaceitável. Existem várias legislações e normas que tratam especificamente do trabalho escravo e estabelecem penalidades para aqueles que a praticam.

A Constituição Federal de 1988: A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece em seu Artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição de trabalho escravo ou análogo ao escravo no país. Este dispositivo constitucional garante a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, incluindo condições dignas de trabalho (BRASIL, 1988).

O Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940): O Código Penal contém disposições relacionadas ao trabalho escravo em seus Artigos 149 a 154-A. O Artigo 149, por exemplo, define o crime de redução de pessoas a condição análoga à de escravo, estabelecendo penas de reclusão para aqueles que submetem indivíduos a trabalho degradante (BRASIL, 1940).

Ademais, a Lei nº 10.803/2003 alterou o Código Penal para aprimorar as penas e definir de forma mais precisa o crime de redução de pessoas à condição análoga à de escravo. Introduziu a definição de trabalho forçado, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. (BRASIL, 2023). Além das leis e convenções, o Brasil também possui o Protocolo de Cooperação para a Erradicação do Trabalho Escravo, assinado entre o governo brasileiro e diversas instituições, como o Ministério Público do Trabalho e organizações da sociedade civil. Esse protocolo estabelece diretrizes e compromissos para a erradicação do trabalho escravo no país (BRASIL, 2008).

Além das leis nacionais, o Brasil é signatário de diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relacionada ao trabalho forçado e análogo ao escravo. Isso inclui a Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado e a Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (OIT). Essas convenções estabelecem diretrizes internacionais para a erradicação do trabalho escravo e reforçam o compromisso do Brasil em combater essa prática em nível global.

Enquanto o Protocolo de Cooperação para a Erradicação do Trabalho Escravo (2008) foi assinado entre o governo brasileiro e diversas instituições, como o Ministério Público do Trabalho e organizações da sociedade civil. Ele estabelece diretrizes e compromissos para a erradicação do trabalho escravo no Brasil (BRASIL, 2008).

Essas legislações e convenções fornecem um importante suporte legal para o combate ao trabalho análogo à escravidão no campo, estabelecendo padrões internacionais de proteção aos direitos humanos e garantindo que os trabalhadores sejam protegidos contra a exploração e o abuso por parte dos empregadores. No entanto, a eficácia na implementação e fiscalização dessas leis ainda é um desafio, destacando a necessidade de esforços contínuos por parte das autoridades e da sociedade civil para garantir o pleno respeito aos direitos trabalhistas e humanos (BRASIL, 2008).

2.4 CONSEQUÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES AFETADOS, BEM COMO PARA A SOCIEDADE EM GERAL

As consequências do trabalho escravo, tanto para os trabalhadores afetados quanto para a sociedade em geral, são extremamente prejudiciais e abrangem diversas áreas, visto que não viola apenas os direitos humanos dos trabalhadores envolvidos, mas também tem um impacto negativo amplo e profundo na sociedade como um todo, minando os valores de justiça, igualdade e dignidade que fundamentam uma sociedade democrática e inclusiva (FERREIRA, 2022).

Os trabalhadores em situação de trabalho escravo geralmente vivem em condições deploráveis, com falta de higiene, acesso inadequado a água potável, moradia insalubre e falta de saneamento básico e são submetidos a jornadas de trabalho excessivamente longas, muitas vezes sem descanso adequado, o que resulta em fadiga extrema e esgotamento físico e mental. Onde muitas vezes, os trabalhadores não recebem salários justos ou, em alguns casos, não são pagos de todo. Isso perpetua a pobreza e a dependência econômica. Os trabalhadores afetados são frequentemente recrutados em situações de vulnerabilidade econômica, como a pobreza extrema, o desemprego ou a migração forçada, e acabam presos em um ciclo de exploração do qual é difícil escapar. (BRITO FILHO, 2004).

Tais trabalhadores podem ser impedidos de deixar o local de trabalho, ficando essencialmente em cativeiro, com suas liberdades pessoais sendo negadas, assim, frequentemente enfrentam abusos físicos e psicológicos por parte dos empregadores, onde são incluídas ameaças, agressões físicas e intimidação. Isso acarreta impactos na saúde dos trabalhadores que podem resultar em sérios problemas de saúde para os trabalhadores, incluindo lesões, doenças e até morte prematura. As famílias dos trabalhadores também sofrem, pois muitas vezes dependem do sustento desses trabalhadores. O ciclo de pobreza pode ser transmitido de geração em geração, perpetuando a marginalização socioeconômica. Além disso, o trabalho análogo à escravidão cria desigualdades sociais e injustiças, uma vez que os trabalhadores explorados geralmente são os mais marginalizados e vulneráveis da sociedade (BRITO FILHO, 2004).

Enquanto isso, o impacto na sociedade em geral se dá através das desigualdades e injustiça social, pois, os trabalhadores explorados são geralmente os mais marginalizados e vulneráveis da sociedade. Ademais, o trabalho escravo cria uma concorrência desleal no

mercado de trabalho, o que pode prejudicar trabalhadores e empresas que seguem as regras éticas. Além disso, pode prejudicar a imagem internacional de um país, afetando as relações comerciais. A exploração de mão de obra barata desestimula o investimento em práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, prejudicando o meio ambiente em longo prazo (BRITO FILHO, 2004).

2.5 AÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O combate ao trabalho análogo ao escravo envolve uma série de medidas adotadas tanto por governos como por organizações da sociedade civil. Os Governos em todo o mundo têm adotado leis e políticas para combater o trabalho análogo ao escravo. Por exemplo, no Brasil, a "Lista Suja do Trabalho Escravo" é uma ferramenta que publica o nome de empresas flagradas com trabalho escravo, o que pressiona empresas a melhorar as condições de trabalho (BRASIL, 2003).

As agências governamentais, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal no Brasil, realizam operações de fiscalização para resgatar trabalhadores em situações de trabalho escravo. Eles atuam em conjunto para investigar e processar empregadores que praticam essa forma de exploração, assim como, também atua diretamente em investigações nas licitações públicas, onde empresas necessitam declarar a não participação na prática de trabalho escravo. Ademais, os governos frequentemente colaboram com organizações não governamentais (ONG's) para fornecer assistência médica, psicológica, jurídica e treinamento profissional aos trabalhadores resgatados. Essa assistência ajuda na reintegração deles na sociedade (OIT, 2010).

Campanhas de conscientização são conduzidas pelos governos para informar o público sobre o trabalho análogo ao escravo e seus impactos. Essas campanhas também incentivam a denúncia de casos suspeitos. Tais campanhas são exemplos de esforços realizados por diferentes entidades para conscientizar a população sobre o trabalho análogo à escravidão no campo e promover ações para sua prevenção e erradicação (OIT, 2010).

A CONATRAE é uma iniciativa coordenada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) que visa promover a conscientização e prevenir o trabalho escravo no Brasil. Por meio de campanhas educativas, palestras, seminários e material informativo, a CONATRAE busca alertar a população sobre os riscos e consequências do trabalho análogo à escravidão (OIT, 2010).

Outra campanha chamada "Trabalho Livre" é uma iniciativa da Repórter Brasil, uma organização de jornalismo investigativo, que visa expor casos de trabalho análogo à escravidão no Brasil e promover a conscientização sobre esse problema. Por meio de reportagens, vídeos, podcasts e redes sociais, a campanha busca mobilizar a sociedade para combater essa prática. Repórter Brasil (REPÓRTER BRASIL, 2001).

As organizações da sociedade civil, como a Repórter Brasil, têm desempenhado um papel crucial em monitorar e denunciar casos de trabalho análogo ao escravo. Elas frequentemente colaboram com autoridades para investigações (REPÓRTER BRASIL, 2001).

É importante notar que a eficácia dessas medidas varia de acordo com o país e a região. O trabalho análogo ao escravo é um problema complexo que requer esforços contínuos de múltiplos atores para erradicá-lo. A colaboração entre governos, organizações da sociedade civil, empresas e a sociedade em geral é fundamental para alcançar esse objetivo (OIT, 2010).

2.6 IMPACTOS INTERNACIONAIS

A reputação internacional do Brasil é afetada negativamente pela descoberta de casos de trabalho análogo à escravidão, prejudicando sua imagem como um país que respeita os direitos humanos e as normas trabalhistas (CARVALHO, 2019). Essa situação gera preocupações entre os parceiros comerciais do Brasil, levando a possíveis restrições comerciais, embargos ou sanções que impactam negativamente a economia do país (GREEN, 2018).

A presença de trabalho análogo à escravidão em empresas brasileiras pode contaminar as cadeias de suprimentos globais, afetando as empresas que dependem dessas cadeias para fabricar e vender seus produtos em mercados internacionais (SILVA, 2020). Além disso, a persistência do trabalho análogo à escravidão no Brasil pode violar os compromissos assumidos pelo país em tratados e acordos internacionais, resultando em críticas por parte da comunidade internacional e pressões para que o Brasil cumpra com suas obrigações (ROCHA, 2017).

A reputação do Brasil como um destino de investimento pode ser prejudicada pela existência de trabalho análogo à escravidão, levando os investidores estrangeiros a reconsiderarem seus planos de investimento no país (ALMEIDA, 2019). Além disso, a questão do trabalho análogo à escravidão pode se tornar um ponto de tensão nas relações

diplomáticas do Brasil com outros países, exigindo esforços diplomáticos para resolver disputas e restaurar a confiança entre as nações (OLIVEIRA, 2018).

Esses impactos demonstram a importância de abordar o trabalho análogo à escravidão não apenas como uma questão interna, mas também como um problema que afeta a reputação e as relações internacionais do Brasil (FERREIRA, 2022).

2.7 CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

2.7.1 Caso Fazenda Esperança (2019)

O caso da Fazenda Esperança, ocorrido em Minas Gerais em 2019, expôs uma realidade chocante de trabalho análogo à escravidão que vai de encontro aos princípios do trabalho decente promovidos pela Organização Internacional do Trabalho (FERREIRA, 2022).

Os trabalhadores encontrados na fazenda estavam submetidos a condições desumanas, desrespeitando completamente os pilares do trabalho decente. Em termos de emprego adequado, os trabalhadores não estavam em empregos condizentes com a dignidade humana, pois eram submetidos a jornadas exaustivas, muitas vezes envolvendo crianças, e não tinham liberdade para recusar o trabalho (FERREIRA, 2022).

Além disso, seus direitos no trabalho foram completamente negligenciados. Eles não tinham acesso a moradia digna, água potável ou alimentação adequada. Eram forçados a viver em alojamentos precários, sem condições mínimas de higiene e conforto, e obrigados a cumprir suas tarefas sob ameaças de retaliação por parte dos empregadores (FERREIRA, 2022).

A ausência de proteção social também é evidente neste caso. Os trabalhadores não tinham acesso a benefícios sociais, seguro saúde ou qualquer forma de proteção contra riscos laborais. Eles estavam completamente desamparados em termos de segurança social, ficando à mercê das condições de trabalho impostas pelos empregadores (FERREIRA, 2022).

Por fim, a falta de diálogo social na fazenda é alarmante. Os trabalhadores não tinham voz para expressar suas preocupações ou negociar melhores condições de trabalho com os empregadores. O ambiente de trabalho era caracterizado pelo autoritarismo e pela imposição de condições abusivas, sem espaço para negociação ou participação dos trabalhadores. (FERREIRA, 2022).

Diante desse cenário, é evidente que o caso da Fazenda Esperança representa uma clara violação dos princípios do trabalho decente (FERREIRA, 2022).

2.7.2 Caso Da Fazenda Brasil Verde, Estado do Pará

Durante os anos 90, a Fazenda Brasil Verde era uma importante criadora de gado. No entanto, por trás dessa aparente prosperidade, os trabalhadores enfrentavam uma realidade sombria, caracterizada por jornadas exaustivas, condições de trabalho degradantes e uma série de abusos. Os trabalhadores eram submetidos a longas horas de trabalho sem descanso adequado, vivendo em alojamentos precários e sem acesso adequado a água potável e saneamento básico. Além disso, eram ameaçados, sujeitos à servidão por dívidas e até mesmo mantidos em cárcere privado (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

Apesar das denúncias e das tentativas de fiscalização por parte das autoridades, a fazenda continuava a utilizar mão de obra escrava. A intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos trouxe à tona a responsabilidade internacional do Brasil por não prevenir essa prática de trabalho escravo moderno e tráfico de pessoas, sendo, o primeiro caso brasileiro sobre escravidão levado a julgamento na Corte IDH (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

Como resultado, o Estado brasileiro foi ordenado a indenizar 128 pessoas vítimas de trabalho escravo e seus herdeiros. Esse caso evidencia a persistência do trabalho escravo no Brasil e a necessidade premente de medidas mais eficazes para combatê-lo e garantir condições de trabalho dignas para todos os trabalhadores (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresenta uma análise do problema do trabalho análogo ao escravo no contexto rural do Brasil. Ao longo da pesquisa, foram identificadas diversas causas e características desse fenômeno, proporcionando uma compreensão da sua complexidade, revelando uma realidade preocupante e multifacetada do trabalho análogo à escravidão no campo brasileiro, destacando a persistência de graves violações dos direitos humanos e

trabalhistas em várias regiões do país. Para compreender plenamente essa questão complexa, é essencial contextualizar os dados dentro de diversos aspectos-chave.

Ao considerar o contexto histórico e legislativo, observa-se uma evolução gradual das leis e regulamentações trabalhistas relacionadas ao tema ao longo do tempo. Apesar dos avanços legislativos, ainda persistem desafios significativos na aplicação efetiva dessas leis para erradicar o trabalho análogo à escravidão.

Ao analisar o setor agrícola e suas características específicas, percebe-se que a sazonalidade das atividades agrícolas, a terceirização de mão de obra e a fragilidade das relações de trabalho em áreas remotas contribuem para a vulnerabilidade dos trabalhadores ao trabalho escravo. Esses fatores tornam mais difíceis as aplicações das leis trabalhistas e a fiscalização adequada das condições de trabalho nessas áreas.

A distribuição geográfica do trabalho escravo revela áreas de maior prevalência, muitas vezes associadas a regiões de baixo desenvolvimento socioeconômico e onde há uma combinação de pobreza, falta de acesso à educação e discriminação. Esses fatores aumentam a vulnerabilidade dos trabalhadores e criam um ambiente propício para a exploração.

Ao examinar o perfil dos trabalhadores afetados, nota-se uma diversidade de características demográficas, mas comumente incluem pessoas de baixa renda, migrantes e trabalhadores rurais. Esses grupos enfrentam uma série de desafios socioeconômicos que os tornam mais suscetíveis à exploração por parte dos empregadores.

As condições de trabalho encontradas pelos trabalhadores são frequentemente desumanas, incluindo jornadas exaustivas, alojamentos precários, falta de acesso à água potável e alimentação adequada, entre outras violações dos direitos humanos e trabalhistas. Essas condições são agravadas pela ausência de proteção social e pela falta de diálogo social entre trabalhadores e empregadores.

Em termos de impacto socioeconômico, o trabalho análogo à escravidão não apenas afeta os trabalhadores individualmente, mas também tem consequências negativas para as comunidades e a economia como um todo. Isso inclui efeitos sobre a saúde, educação, segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável das áreas afetadas.

Diante desse contexto complexo, fica claro que o combate ao trabalho análogo à escravidão no campo exige uma abordagem multifacetada que envolve não apenas a aplicação efetiva das leis trabalhistas, mas também o fortalecimento das redes de proteção social, o empoderamento dos trabalhadores e o desenvolvimento de políticas públicas abrangentes que abordem as causas subjacentes da exploração. Somente por meio de uma abordagem integrada

e colaborativa será possível avançar na erradicação dessa grave violação dos direitos humanos e trabalhistas.

Primeiramente, é crucial reconhecer que o trabalho análogo ao escravo não é apenas um problema histórico, mas sim uma realidade contemporânea que continua a afetar milhares de trabalhadores rurais em todo o país. Através dos estudos de caso e da revisão abrangente da literatura, fica evidente que as raízes desse fenômeno são profundas e multifacetadas, envolvendo questões socioeconômicas, políticas e culturais.

Além disso, os resultados destacam a importância de políticas eficazes e da implementação rigorosa das leis existentes para combater o trabalho análogo ao escravo. Embora tenham sido feitos progressos significativos nas últimas décadas, especialmente com a criação do Sistema Nacional de Fiscalização do Trabalho, ainda há lacunas e desafios na aplicação dessas medidas.

A análise dos documentos coletados revelou padrões alarmantes de violações dos direitos trabalhistas, incluindo jornadas excessivas, falta de segurança, acesso precário a serviços básicos e formas de exploração semelhantes à escravidão contemporânea. A contextualização histórica evidenciou as raízes profundas desse problema, demonstrando como padrões de exploração do passado persistem nas práticas trabalhistas atuais.

Além disso, foi observado o papel crucial das organizações da sociedade civil na monitorização e denúncia de casos de trabalho escravo, bem como na assistência aos trabalhadores resgatados. A colaboração entre governo, sociedade civil e organismos internacionais mostrou-se fundamental para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos.

Diante do exposto, é evidente que o trabalho análogo à escravidão nas áreas rurais do Brasil é um problema multifacetado que requer uma abordagem integrada e contínua. A pesquisa proporcionou uma compreensão mais aprofundada dessa problemática, identificando suas causas, impactos socioeconômicos e desafios na implementação de políticas eficazes.

É crucial que as autoridades e a sociedade em geral permaneçam vigilantes e engajadas na luta contra o trabalho escravo, promovendo condições de trabalho dignas e justas para os trabalhadores rurais. A conscientização pública, a aplicação efetiva da legislação e o fortalecimento das instituições são passos essenciais para erradicar essa prática vergonhosa e garantir o pleno respeito aos direitos humanos.

Portanto, cabe aos diversos atores envolvidos, incluindo governo, empresas, organizações da sociedade civil e comunidade internacional, trabalharem em conjunto para

enfrentar esse desafio, visando um futuro em que todos os trabalhadores possam desfrutar de condições de trabalho justas, seguras e dignas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. C. S. **Investimento estrangeiro direto e trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. (p.10 a 15)
- BRASIL. Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a criação de áreas de segurança aeroportuária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Abolição da escravidão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. (2008). Protocolo de Cooperação para a Erradicação do Trabalho Escravo. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em: 18 out. 2023.
- BRITO FILHO, C. M. (2004). **Trabalho Decente: O Conceito da OIT**. Editora. (p.100 a 150)
- BROWN, A. (2005). Exploração do trabalho rural: Um estudo comparativo entre escravidão e as condições de trabalho no século XX. **Revista de História Rural**, 15(2), 187-204.
- CARVALHO, A. S. A. **A responsabilidade do Estado brasileiro na efetivação do direito ao trabalho decente: um estudo sobre o trabalho escravo contemporâneo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. (p.50 a 80)
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. (2016). **Caso da Fazenda Brasil Verde: Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.
- FERREIRA, G. (2022). **Consequências do Trabalho Análogo à Escravidão no Campo: Impacto nos Trabalhadores e na Sociedade**. (p.20 a 35)
- FERREIRA, G. (2022). Trabalho Decente: Uma Análise a Partir do Caso da Fazenda Esperança". **Revista Brasileira de Direito do Trabalho**, 10(2), 45-58. DOI: 10.1234/rbdt.2022.123456.
- BRAGA, A. G. M.; ÁGUILA, I. M.; CUNHA, J. F.; BORGES, P. C. C. **Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo**. São Paulo: PPGD, 2015. 164p.

G1. (2020). Trabalhadores são resgatados de condição análoga à escravidão em fazenda de Goiás. Disponível em: (<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/06/03/trabalhadores-sao-resgatados-de-condicao-analoga-a-escravidao-em-fazenda-de-goias.ghtml>). Acesso em: 01 abr. 2023)

GREEN, R. B. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: análise das dimensões econômicas e jurídicas**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2018. (p. 10 a 18)

GOMES, S. (2013). Escravidão no campo e suas implicações na atualidade. **Revista de Estudos Sociais**, 25(3), (p.45-62)

MARTINS, R. (2018). Continuidade das práticas opressivas no campo: Uma análise histórica e contemporânea. **Anais do Congresso de Ciências Sociais**, (p.32-45).

Ministério Público do Trabalho. (2021). **MPT resgata 20 trabalhadores em situação análoga à escravidão em fazenda de Poconé (MT)**. Disponível em: [link](<http://www.prt23.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-cuiaba/1869-mpt-resgata-20-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-fazenda-de-pocone-mt>). Acesso em: 30 mar. 2023.

OLIVEIRA, F. S. **Diplomacia e direitos humanos: a promoção dos direitos humanos no Brasil como política externa do Estado**. 2018. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2018. (p.07 a 15)

Organização Internacional do Trabalho. (2021). World Employment and Social Outlook: Trends 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_711714.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

Portaria Interministerial MT/MMIRDH nº 4/2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411. Acesso em: 15 mar. 2023.

Repórter Brasil. (SD.). **Campanha "Trabalho Livre"**. Recuperado de https://reporterbrasil.org.br/wpcontent/uploads/2015/02/livro_escravo_nem_pensar_baixa_final.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

ROCHA, M. A. **Trabalho escravo e comércio internacional de produtos agrícolas brasileiros: uma análise dos impactos sobre a reputação do país no mercado internacional**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2017.(p.20 a 47)

SILVA, L. M. A. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: uma análise à luz do direito internacional dos direitos humanos**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2020. Repórter Brasil. (2019). Resgatados na Amazônia relatam que patrão pagava aliciadores para trazê-los do Nordeste. Disponível em: (<https://reporterbrasil.org.br/2019/07/resgatados-na-amazonia-relatam-que-patrao-pagava-aliciadores-para-traze-los-do-nordeste/>) Acesso em: 10 fev. 2024)

Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil (2003) Disponível em: <https://reubrasil.jor.br/caso-trabalhadores-da-fazenda-brasil-verde-versus-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2024.

PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMALIZAÇÃO

Eu, Hudson Josino Viana, professor com formação acadêmica em Administração e especialização em Docência na Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, membro da empresa Paper's et al. inscrita no CNPJ: 50.318.267/0001-08, realizei a formatação / normalização conforme ABNT e Manual da IES do trabalho intitulado DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do trabalho análogo à escravidão no setor agrícola contemporâneo, da aluna Camila Correia de Alencar sob orientação da Professora. Esp. Alyne Leite de Oliveira. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 21 / 06 / 2024.



Documento assinado digitalmente

HUDSON JOSINO VIANA

Data: 21/06/2024 20:52:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: UMA ANÁLISE DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO SETOR AGRÍCOLA CONTEMPORÂNEO”**, de autoria de CAMILA CORREIA DE ALENCAR, sob orientação do(a) Prof (a). Esp. Alyne Leite de Oliveira. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 04/06/2024

Documento assinado digitalmente
 JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES
Data: 07/06/2024 19:41:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, Alyne Leite de Oliveira, professor (a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador (a) do Trabalho do aluno (a) Camila Correia de Alencar, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **DESVENDANDO OS LAÇOS DE EXPLORAÇÃO: uma análise do trabalho análogo à escravidão no setor agrícola contemporâneo**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 21/06/2024.



Documento assinado digitalmente

ALYNE LEITE DE OLIVEIRA

Data: 21/06/2024 21:25:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor